

Proc. 17 764/45

(CNT-63-46)

1946

KSC/ZM.

Não há como conhecer de recurso extraordinário impetrado sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Armando Manso & Cia., e, como recorrido, Jerônimo de Oliveira:

O recorrente pleiteou junto a à 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal fôsse condenada a recorrida a pagar-lhe indenização por despedida injusta e aviso prévio, na forma da legislação vigente.

A Junta apreciando a reclamação julgou-a improcedente, considerando que "houve justo motivo para a dispensa".

O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, julgando os autos do recurso ordinário interposto por Jerônimo de Oliveira, dessa decisão, resolveu por unanimidade, "conhecer do recurso para reformar a decisão proferida e condenar a recorrida na forma do pedido," "o que deu origem ao presente recurso extraordinário impetrado pela empregadora, sob o fundamento da inadmissibilidade das provas produzidas em segunda instância pelo ora recorrido.

É evidente que aceitar essa argumentação importaria em se não admitir o próprio recurso ordinário, que se assenta sempre em razões e documentos que ilidam a prova da instância inferior.

Isto pôsto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não tem cabimento legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unani-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

memente, dele não tomar conhecimento. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1946.

Manoel Caldeira Netto

Vice-Presidente, no
exercício da Presi-
dência

Marcial Dias Pequeno

Relator

Ciente- _____

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

28 1 3 1 46